



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO/ UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CANETA ESF 07 50x1	06	R\$50,00	R\$300,00
2.	PAPEL A4 75GR 500X10	06	R\$229,00	R\$1.374,00
3.	ETIQUETA LASER 84,7X101,6	08	R\$24,90	R\$199,20
4.	PILHA AA pequena 2und	24	R\$7,90	R\$189,60
5.	PILHA AAA palito 2und	16	R\$7,90	R\$126,40
6.	CARTUCHO TONER HP CE285-A COMP IMP	12	R\$70,00	R\$840,00
7.	CARTUCHO TONER HP CF283-A COMP IMP	05	R\$70,00	R\$350,00
8.	CARTUCHO TONER BROTHER TN1060/1000 MASTER	10	R\$65,00	R\$650,00
9.	PASTA AZ LOMBO LARGO	14	R\$14,90	R\$208,60
10.	CLIPES 5/0 C/50 UND	10	R\$4,00	R\$40,00
11.	FITA CREPE FINA	08	R\$5,90	R\$47,20
12.	FITA CREPE GROSSA	08	R\$12,90	R\$12,90
13.	FITA ADESIVA 45mm x 45mm	10	R\$6,90	R\$69,00
14.	GRAMPEADOR PROFISSIONAL ATÉ 240 FOLHAS	01	R\$249,00	R\$249,00
15.	BLOCO AUTOADESIVO POST-IT 76X76 SORTIDO C/450FLS	06	R\$7,90	R\$47,40
16.	TECLADO COM ENTRADA USB	08	R\$55,00	R\$440,00
17.	CAIXA DE SOM	04	R\$59,90	R\$239,60
18.	WEBCAM FULL HD C920S COM MICROFONE E PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE PARA GRAVAÇÕES EM 1080P WIDESCREEN.	02	R\$490,00	R\$490,00
19.	ESTABILIZADOR BIVOLT	05	R\$269,00	R\$1.345,00
20.	GRAFITE 0,7	05	R\$3,50	R\$17,50
21.	LAPIS PRETO N ° 02	10	R\$1,50	R\$15,00
22.	RÉGUA 30 CM	08	R\$1,50	R\$12,00
23.	MARCA TEXTO LUMI COLOR	06	R\$3,90	R\$23,40
R\$7.285,80 (SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)				

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O fornecimento iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo órgão até 30 (trinta) dias da entrega, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2022.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2022, a saber:

CLAUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2022, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	30

FONTE DE RECURSO:

10.03.0 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste.
- Cientificar a Câmara Municipal do andamento do fornecimento, quando for o caso.
- A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do Departamento competente.
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidade Fiscal;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **a Câmara Municipal** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE
- Fazer a entrega dos materiais de expediente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- Fornecer as mercadorias com qualidade exigida pelo órgão regulador;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência;
- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante ao local de fornecimento dos itens;
- Estender ao futuro contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto deste;
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

Compete ao Contratante:

- a) Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.
- c) Pagar no prazo previsto, conforme foram solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa fica obrigada a entregar os produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo. O itens serão entregues na sede da Câmara Municipal. A entrega deverá ser feita de imediato, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, bem como, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.